

Quarta-feira, 6 de Maio de 2009

Revogação de uma directiva e de onze decisões obsoletas no domínio da política comum das pescas *

P6_TA(2009)0350

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 6 de Maio de 2009, sobre uma proposta de decisão do Conselho que revoga a Directiva 83/515/CEE e 11 decisões obsoletas no domínio da política comum das pescas (COM(2009)0088 – C6-0094/2009 – 2009/0022(CNS))

(2010/C 212 E/35)

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2009)0088),
 - Tendo em conta o artigo 37.º e os n.ºs 2 e 3, primeiro parágrafo, do artigo 300.º do Tratado CE, nos termos dos quais foi consultado pelo Conselho (C6-0094/2009),
 - Tendo em conta o artigo 51.º e o n.º 1 do artigo 43.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas (A6-0203/2009),
1. Aprova a proposta da Comissão;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

Revogação de 14 regulamentos obsoletos no domínio da política comum das pescas *

P6_TA(2009)0351

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 6 de Maio de 2009, sobre uma proposta de regulamento do Conselho que revoga 14 regulamentos obsoletos no domínio da política comum das pescas (COM(2009)0089 – C6-0095/2009 – 2009/0024(CNS))

(2010/C 212 E/36)

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2009)0089),
- Tendo em conta o artigo 37.º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0095/2009),
- Tendo em conta o artigo 51.º e o n.º 1 do artigo 43.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas (A6-0202/2009),

Quarta-feira, 6 de Maio de 2009

1. Aprova a proposta da Comissão;
2. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

Apoio ao desenvolvimento rural pelo FEADER *

P6_TA(2009)0352

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 6 de Maio de 2009, sobre uma proposta de Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (COM(2009)0038 – C6-0051/2009 – 2009/0011(CNS))

(2010/C 212 E/37)

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2009)0038),
 - Tendo em conta os artigos 36.º e 37.º do Tratado CE, nos termos dos quais foi consultado pelo Conselho (C6-0051/2009),
 - Tendo em conta o artigo 51.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão do Desenvolvimento Regional (A6-0259/2009),
1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
 2. Reconhece que existem incertezas relativamente à disponibilidade das margens na rubrica 2; salienta que o financiamento do plano de relançamento da economia não deve pôr em perigo futuras necessidades no âmbito desta categoria de despesas; manifesta a sua preferência pela utilização das margens dos exercícios orçamentais já finalizados;
 3. Recorda que o montante anual será decidido no âmbito do processo orçamental anual, nos termos do ponto 38 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 ⁽¹⁾;
 4. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do n.º 2 do artigo 250.º do Tratado CE;
 5. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 6. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.